



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Nº. 08/2017

MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **ELONI SALETE WOLF-ME**, inscrita com CNPJ nº.07762705/0001-95, endereço Rua Santos Filho,1074, sala 01, Missões, município de Soledade/RS, neste ato representado por **ELONI SALETE WOLF**, inscrita no CPF sob nº.90452658004, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do **Edital de Licitação modalidade TOMADA DE PREÇO nº.05/2017**, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e condições constantes no Edital Tomada de Preço n.05/2017, que passa a integrar o presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. A contratante fornecerá os produtos e quantidades seguintes:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição Produto	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
04	126,00	Kg	Alho	27,80	3.502,80
09	2.787,00	Kg	Banana prata	2,89	8.054,43
11	1.151,00	Kg	Batata inglesa	1,89	2.175,39
38	15,00	Mol	Espinafre	2,98	44,70
53	10,00	Kg	Limão tahiti	4,24	42,40
54	1.852,00	Kg.	Maçã fugi ou nacional	4,24	7.852,48
55	1.129,00	Kg	Mamão formosa	4,24	4.786,96
65	2.726,00	Dz	Ovos vermelhos	3,89	10.604,14
67	13,00	Kg	Pimentão verde	4,99	64,87
82	379,00	Kg	tomate	2,97	1.125,63
TOTAL					30.375,66

2.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Educação	Gêneros de Alimentação Merenda Escolar	339032990100
Sec. Diversas	Gêneros de Alimentação	339030070000

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente aos itens fornecidos no mês e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93;

3.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.3. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.4. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

3.5. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

3.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

3.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.9. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1. Os produtos relativos à Secretaria de Educação deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente nas Escolas, Creches, Pré-Escolas (cidade e interior), semanalmente de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria de Educação).

4.2. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma de entrega conforme agendado por cada escola.

4.3. Os produtos relativos às Secretarias de Assistência Social e Saúde deverão ser entregues por conta da CONTRATADA semanalmente de acordo com o cronograma e locais estabelecidos pelo órgão responsável.

4.4. A fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos será a cargo do Órgão Competente (Secretaria de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde).

4.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05(cinco) dias no máximo após a solicitação para iniciar a entrega dos produtos a contar da data da emissão da autorização de compra, caso não cumprirem serão aplicadas sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIDADE

5.1. Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens próprias, a manter a boa qualidade, a marca cotada a sua validade visível.

5.2. Para os produtos não perecíveis, fica a CONTRATADA responsável pela imediata reposição, no caso de constatação de qualquer irregularidade nos mesmos, bem como a validade destes deverá expirar em dezembro.

5.3. Os gêneros alimentícios provenientes de animais deverão ser acondicionados em sacos de polietileno.

5.4. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com as necessidades da referida secretaria.

CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá:

8.1.1. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente (Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde).

8.1.2. Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários.

8.1.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.

8.1.5. Será de responsabilidade do proponente o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.

8.2. O CONTRATANTE deverá:

8.2.1. Cumprir as obrigações relacionadas no edital bem como aquelas presentes neste instrumento contratual sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma do art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os produtos que não são *In Natura* devem conter rótulo e todas as especificações e normas da Secretaria de Saúde;

13.2. Os produtos *In Natura* (hortifrutigranjeiros) deverão ser livres de agrotóxicos, comprovados por declaração emitida pela EMATER;

13.3. Os fornecedores de produtos de origem vegetal deverão apresentar alvará sanitário da SMS e os de origem animal apresentar Alvará Sanitário do SIM;

13.4. Os fornecedores de pães, biscoitos, massas e embutidos deverão apresentar no decorrer do contrato Licença Ambiental de Operação fornecida pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente;

13.5. Os itens cárneos deverão ser refrigerados, próprio para consumo. Não será aceito itens cárneos congelados ou que já tenham sido congelados;

13.6. A data de validade dos produtos não perecíveis deverá expirar após o mês de julho 2017 necessidade da Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo. Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 16 de Fevereiro de 2017.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELONI SALETE WOLF-ME
Representante Legal
CONTRATADO

Registrado sob nº contrato 08/2017
Soledade, 16.102/2017